

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 446/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO FUTURO,
EVENTUAL E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL
DERIVADO DE PETROLEO, que entre si celebram, de
um lado o MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás e
do outro a empresa DERIVADO DE PETROLEO
LINDO HORIZONTE LTDA - EPP, dentro das
cláusulas e condições seguintes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE POSSE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


PUBLICADO NO
PLACARD
04/12/20

1600

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ MF-RF sob o nº 01.743.335/0001-62, situado na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, Posse – GO, telefone (62) 3481-1380, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.618.590 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 457.272.791-00, residente e domiciliado nesta cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através de seu representante legal, o Senhor **ULISSES OLIVEIRA GUIMARAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 047.544.711-56 e da Carteira de Identidade nº 988.357 SSP/GO residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados de CONTRATANTES; e,

CONTRATADO: A empresa **DERIVADO DE PETROLEO LINDO HORIZONTE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.344.328/0001-89, estabelecida à Avenida JK, s/n, Qd. 05, Lt. 07, Bairro: Lindo Horizonte, CEP: 72.940-000, Abadiânia - GO, neste ato representada pelo Senhor **DIVINO RODRIGUES DE BASTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.406.643 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 438.610.751-72, residente e domiciliado na Avenida JK, Qd. 01, Sala 4, Centro, CEP: 72.940-000, Abadiânia - GO, doravante denominada CONTRATADA.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019, referente aos autos de PROCESSO Nº 33489/2019, de acordo com os processos apensados de nº 4205/2019 – FMS; nº 33000/2019 – Gabinete do Prefeito Municipal; tem sua fundamentação na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei nº 147/14, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes que regulam as relações entre contratante e contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento futuro, eventual e parcelado de combustível derivado de petróleo (DIESEL S10, ETANOL E GASOLINA), nas rodovias BR 020 (entre os Municípios de Posse/GO a Brasília/DF) e BR 060 (entre os Municípios de Brasília/DF a Goiânia-GO), visando o abastecimento da frota municipal, em atendimento a solicitação dos Senhores Secretários Municipais, cujo abastecimento será diário, inclusive noturno, de acordo com a autorização do setor responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a abastecer os veículos que se encontram a disposição do Município de Posse/GO, na forma descrita nas cláusulas precedentes, mediante solicitação escrita.

2.1.1. Nenhum abastecimento será efetuado sem autorização do Município de Posse/GO e/ou seu Fundo, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo abastecimento irregular.

2.2. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o abastecimento dos veículos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todos os abastecimentos e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos e pelo Gerenciador da Frota Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA se compromete a abastecer os veículos, em posto de sua propriedade localizado no seguinte endereço: Avenida JK, s/n, Qd. 05, Lt. 07, Bairro: Lindo Horizonte, CEP: 72.940-000, Abadiânia - GO.



3.2. A lista dos veículos e dos motoristas credenciados para abastecimento será fornecida pela administração municipal à CONTRATADA.

3.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao abastecimento dos veículos objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura Contratada.

3.4. O abastecimento dos veículos deverá ser diariamente, inclusive no período noturno, de acordo com a autorização emitida pelo setor responsável.

3.5. O objeto dessa licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

3.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao abastecimento dos veículos objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

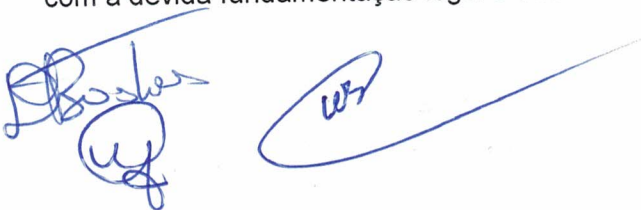
4.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

4.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas, para isto, o posto deverá manter disponível os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DO REAJUSTE DOS COMBUSTÍVEIS

5.1. Estima-se o presente termo de contrato em R\$ 48.604,038 (quarenta e oito mil seiscentos e quatro reais e três centavos) não podendo aplicar nenhum reajuste, salvo hipótese de reequilíbrio econômico financeiro presente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA se compromete a só repassar para a CONTRATANTE, os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços, com a devida fundamentação legal e documental.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE se compromete a efetuar para a CONTRATADA o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do efetivo abastecimento dos veículos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais atestadas pelo Gestor e Gerenciador de Frotas Municipal.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, com número deste contrato, número do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 e acompanhada das certidões de regularidade com a fazenda nacional, estadual e municipal; CRF/FGTS e certidão Trabalhista.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1. O prazo de abastecimento dos veículos constantes do objeto deste instrumento de contrato será 90 (noventa) dias, a contar a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo bilateral entre as partes, respeitado a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas com a presente contratação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2020, assim classificada:

- 03.01.04.122.0304.2.001.3.3.90.30

- 05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.30

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1. Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

9.1.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;



9.1.4. Comunicar, em tempo hábil, a contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos; em,

9.1.5. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

9.2. Obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93:

9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.2.2. Prestar os serviços adequadamente e nas quantidades solicitadas;

9.2.3. O cumprimento das qualificações técnicas especificadas para cada função;

9.2.4. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar na mesma condição de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;

9.2.5. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto; e,

9.2.6. Ficará sobre inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Na execução do presente termo contratual, sem prejuízo de legislação específica, a aplicação das multas independe de qualquer interpretação administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa.

10.1.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

10.1.2. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

10.1.3. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.





www.posse.go.gov.br
Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380
CEP 73900-000 – POSSE/GO

10.1.4. Na aplicação de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral desta Prefeitura, em sua sede.

10.1.5. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1. Quando a CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2. Atraso no abastecimento dos veículos;

11.1.3. Subcontratação total ou parcial do abastecimento;

11.1.4. O abastecimento sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

11.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários; e,

11.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e assinado pelo Prefeito Municipal e/ou Gestor de Fundos.

11.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou



www.posse.go.gov.br
Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380
CEP 73900-000 – POSSE/GO

por acordo, na forma da Lei;

12.1.1. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do GESTOR DO CONTRATO e do GERENCIADOR DA FROTA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

14.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente instrumento de contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar a partir da data de assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado por acordo bilateral respeitando as limitações da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º, da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ULISSES OLIVEIRA GUIMARAES, portador do CPF n.º 047.544.711-56, servidor da Prefeitura Municipal de Posse/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

17.1. Correrá a conta e responsabilidade da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente termo contratual na imprensa oficial, para que possa surtir os efeitos legais.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Posse, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.3. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo



www.posse.go.gov.br
Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380
CEP 73900-000 – POSSE/GO

se identificam e assinam.

POSSE - GO, aos 04 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE POSSE
Contratante
WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal


ULISSES OLIVEIRA GUIMARAES
Gestor do Contrato



DERIVADO DE PETROLEO LINDO
HORIZONTE LTDA – EPP
CONTRATANTE
DIVINO RODRIGUES DE BASTOS

10.344.328/0001-89

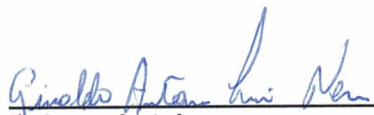
DERIVADOS DE PETROLEO LINDO
HORIZONTE LTDA

AV. JK QD. 05 LT. 07 B. LINDO HORIZONTE CENTRO

CEP: 72.940-000

ABADIÂNIA GO

Testemunhas:


Fulano de tal
CPF-RG 004.312.611-13

Fulano de Tal
CPF-RG